



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 29 de outubro de 2021, sexta - feira - Ano 8 - Nº 1750

PODER EXECUTIVO

Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao coronavírus - COVID-19.

Como posso me proteger?

- Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.
- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:

- Tosse seca
- Catarro
- Espirro
- Toque ou aperto de mãos
- Gotículas de saliva
- Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse seca
- Dificuldade para respirar

Saiba como proteger você e sua família. Acesse o site: saude.gov.br/coronavirus

Baixe o aplicativo **Coronavírus-SUS** do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE 136

PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19

SUS

[/PrefAparecida](https://www.facebook.com/PrefAparecida) [/prefaparecida](https://www.instagram.com/prefaparecida) [/prefeituraaparecida](https://www.youtube.com/prefeituraaparecida)

DECRETOS

DECRETO “N” Nº 446 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento JARDIM LUZ, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrada a CHÁCARA 02 do Loteamento JARDIM LUZ, neste Município, de propriedade de ASSEMBLÉIA DE DEUS ESPERANÇA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.826.502/0001-20:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	(m²)
CHÁCARA 02	21.020,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	(m²)
CHÁCARA 02A	18.426,78
CHÁCARA 02B	2.593,22

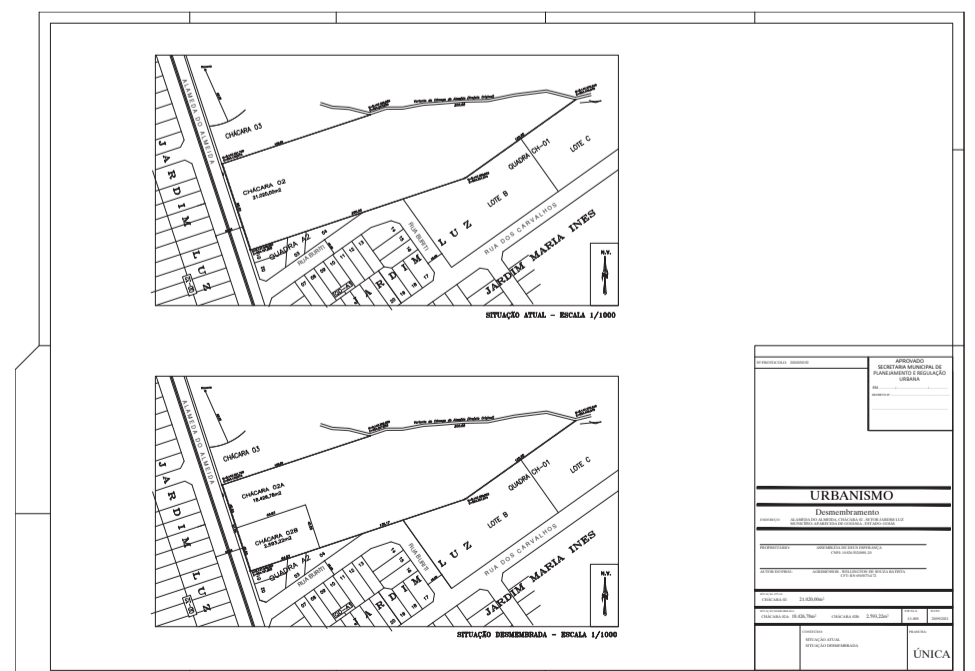
Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.038.192, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 01 de outubro de 2021.

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

VETER MARTINS
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana




PORTARIAS
PORTARIA Nº 145/2021-GAB/SMS

Altera as Portarias nº 032/2020-GAB/SMS, 033/2020-GAB/SMS, 039/2020-GAB/SMS, 022/2021-GAB/SMS, 027/2021-GAB/SMS, 040/2021-GAB/SMS, 043/2021-GAB/SMS, 044/2021-GAB/SMS, 047/2021-GAB/SMS, 053/2021-GAB/SMS, 062/2020-GAB-SMS, 064/2021-GAB/SMS, 069/2021-GAB/SMS, 070/2021-GAB/SMS, 073/2021-GAB/SMS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto “N” nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, bem como delegação de competências, por meio do Decreto “N” nº 119, de 17 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 no Estado de Goiás, assim como neste Município de Aparecida de Goiânia e o cenário epidemiológico, baseado nos indicadores de propagação e capacidade de atendimento das redes pública e privada de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de competições e eventos esportivos no âmbito de Aparecida de Goiânia – GO limitado a 1000 (mil) atletas participantes, garantido distanciamento de 1,5 m entre os indivíduos, desde que cumpridas as Portarias nº 027/2021-GAB/SMS, 043/2020-GAB/SMS, e 047/2021-GAB/SMS, sem prejuízo das demais normas sanitárias vigentes, exigindo-se:

- I – Garantir o uso de máscara durante todo o evento, salvo durante a prova para os atletas participantes;
- II – Inscrições realizadas exclusivamente pela internet;
- III - Os responsáveis pelo evento deverão manter, por 30 dias, registro dos grupos de atletas e demais participantes, com data, horário, nome, telefone para contato e Cadastro de Pessoa Física - CPF, à disposição da fiscalização e demais órgãos envolvidos na mitigação e controle da COVID-19;
- IV – Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os participantes;
- V – Prover número de entradas suficientes para não gerar aglomerações;
- VI - Abertura dos portões, quando for o caso, com antecedência suficiente para acessos fracionados de participantes de modo a evitar aglomerações;
- VII - Organizar a área de filas, tais como banheiros, tendas, stands e curral de largada de forma a evitar aglomerações, assegurando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os indivíduos com demarcação no solo;
- VIII - Realizar controle de temperatura corporal. Em caso de temperatura superior a 37,5°C, o indivíduo será impedido de acessar o local e deve ser orientado a procurar um serviço de saúde para uma avaliação adequada;
- IX - Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada com cobertura do nariz e da boca e/ou que se negarem a passar pelo controle de temperatura;
- X – Proibir o acesso, permanência e participação de atletas, visitantes e colaboradores que apresentem sintomas gripais e/ou tenham tido contato com casos confirmado ou suspeito de COVID-19;
- XI – Realizar a entrega de kits, quando existirem, previamente ao evento e em locais diversos, mediante agendamento e em formatos que evitem aglomerações;
- XII – Deverá integrar o kit e/ou o formulário de inscrição e/ou ingresso um informe acerca dos fatores de risco para contaminação, orientações sanitárias gerais e específicas para o evento e procedimentos a serem adotados em caso de sinais e sintomas gripais;
- XIII - Organizar a saída de forma escalonada, para fins de evitar aglomeração e tumulto, sempre respeitando o distanciamento entre os indivíduos;
- XIV – Realizar, sempre que possível, evento em etapas com grupos e horários específicos e diversos;
- XV - Manter a disponibilidade de álcool 70% (setenta por cento) na entrada, junto às pias de higienização das mãos, nos sanitários e em outros pontos estratégicos do evento;
- XVI - Disponibilizar lixeiras sem contato manual;
- XVII - Os ambientes fechados que por ventura sejam utilizados ser previamente desinfetados e higienizados. Utilizar produtos desinfetantes regularizados pela ANVISA;
- XVIII - Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em garrafas ou copos próprios ou descartáveis, sendo vedado disponibilizar bebedouros de jato inclinado;
- XIX – Higienizar constantemente os banheiros com produtos desinfetantes regu-

larizados pela ANVISA e garantir o acesso a pias com água, sabão, papel toalha e álcool 70%;

XX – Organizar banheiros em locais diversos e espaçados entre si de modo a evitar aglomerações;

XXI – Disponibilizar ao longo de trajeto e em todo o evento placas de comunicação quanto às medidas sanitárias de distanciamento, uso de álcool em gel, uso de máscara e higiene das mãos;

XXII – Garantir o uso de EPI por todos os colaboradores, staff, imprensa, fotógrafos e demais participantes;

XXIII – Todas as bebidas e kit alimentação distribuídos aos participantes durante o trajeto, antes e/ou após a prova, devem estar em recipientes lacrados e fechados de fábrica;

XXIV - Realizar controle de acesso aos banheiros, limitando a sua capacidade de uso.

§ 1º – Para corridas de rua e eventos esportivos outdoor, além das normas estabelecidas por este artigo, deve-se:

I – Fornecer aos atletas máscaras ao final da prova (pórtico de chegada);

II - Definir pelotões de largada em ondas com até 100 atletas e raias respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre eles;

III – Estabelecer o percurso da prova de modo que haja 02 pórticos, uma para largada e outro para chegada, distantes um do outro; e

IV – Fixar ponto de hidratação amplos, em maior número e espaçados ao longo do trajeto.

§ 2º - Fica autorizada a presença de público/torcida nos eventos de que trata o caput deste artigo conforme protocolo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, anexo a esta Portaria, restrito a 15% da capacidade máxima do local, limitado a 1000 (mil) pessoas se em ambiente aberto e 500 se fechado, garantido distanciamento de 1,5 m entre os indivíduos, sem prejuízo das demais normas vigentes.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 064/2021-GAB/SMS que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica autorizada a realização de eventos sociais públicos e privados no âmbito de Aparecida de Goiânia – GO, restrito a 70% da capacidade máxima do local, limitado a 1000 pessoas se espaço aberto e 500 pessoas se ambiente fechado, sendo 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados), desde que respeitada a Portaria nº 069/2020-GAB/SMS no que couber, sem prejuízo das demais normas sanitárias vigentes.”

Art. 3º. Fica revogado o § 2º do artigo 6º da Portaria nº 064/2021-GAB/SMS.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 4º da Portaria nº 053/2021-GAB/SMS que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica autorizada a realização de eventos corporativo no âmbito de Aparecida de Goiânia – GO, restrito a 70% da capacidade do local, limitado a 1000 pessoas se espaço aberto e 500 pessoas se ambiente fechado, sendo 1 (uma) pessoa a cada 4,5 m² (quatro metros e meio quadrados) desde que respeitada a Portaria nº 069/2020-GAB/SMS no que couber, sem prejuízo das demais normas sanitárias vigentes.”

Art. 5º. Fica revogado os §§ 1º e 4º do artigo 4º da Portaria nº 053/2021-GAB/SMS.

Art. 6º. Fica alterado o inciso I do artigo 11 da Portaria nº 043/2021-GAB/SMS que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 11. (...)

I – Seja respeitado o limite de 70% da capacidade do local, cumprido o distanciamento de 1,5m entre os indivíduos, com máximo de 08 (oito) assentos por mesa, dando preferência ao ambiente externo;”

Art. 7º. Fica alterado o artigo 7º da Portaria nº 022/2021-GAB/SMS que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais dentro de Shoppings Centers, no limite de 70% da capacidade, cumprido o distanciamento de 1,5m entre os indivíduos, respeitados os requisitos da Portaria 037/2020-GAB/SMS, sem prejuízo das demais normas sanitárias vigentes.”

Art. 8º. Fica autorizado o funcionamento hotéis, hospedagens e motéis, no limite de 70% da capacidade, cumprido o distanciamento de 1,5m entre os indivíduos, sem restrição do uso exclusivo à hóspedes que estejam de passagem pelo município, para fins de repouso, higiene e eventual alimentação, ou de número de hóspedes por quarto para aqueles integrantes do mesmo grupo de convivência social, desde que vedada a realização de festas e respeitados os requisitos da Portaria 028/2020-GAB/SMS, sem prejuízo das demais normas sanitárias vigentes.

Art. 9º. Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza e barbearias, no limite de 70% da capacidade, cumprido o distanciamento de 1,5m entre os indivíduos, respeitados os requisitos das normas sanitárias vigentes.

Art. 10. Ficam alterados os incisos I, XIV, e XVI do artigo 2º da Portaria nº 027/2021-GAB/SMS, que trata do funcionamento de academias, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

I - Público limitado a 70% do total da capacidade do local, restrito a 1 (uma)



peessoa a cada 5m², com distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre frequentadores e colaboradores, uso obrigatório de máscaras, distribuição de álcool em gel e aferição de temperatura de todos os indivíduos;

(...)

XIV – Limitar as atividades coletivas a 1 pessoa a cada 05 m², com distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre frequentadores;

XVI – Limitar a utilização dos chuveiros de vestiários, saunas, banhos turcos, solários, hidromassagem/jacuzzi e similares a 30% do total da capacidade do local, com distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre frequentadores, e garantindo que sejam previa e frequentemente desinfetados e higienizados com produtos desinfetantes regularizados pela ANVISA.

Art. 11. Fica autorizado o funcionamento de saunas, banhos turcos, solários, hidromassagem/jacuzzi e similares no limite de 30% do total da capacidade do local, com distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre frequentadores, desde que sejam previa e frequentemente desinfetados e higienizados com produtos desinfetantes regularizados pela ANVISA, sem prejuízo das normas sanitárias vigentes.

Art. 12. Fica alterado o inciso I do artigo 6º da Portaria nº 040/2021-GAB/SMS, que define sobre o exercício das atividades em supermercados, hipermercados e mercearias, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

I - Comparecimento de pessoas limitado a 70% do total da capacidade do local, restrito a 1 (uma) pessoa a cada 5m², com distanciamento mínimo de 1 (um) metros entre frequentadores e colaboradores, uso obrigatório de máscaras, distribuição de álcool em gel e aferição de temperatura de todos os indivíduos;”

Art. 13. Fica revogado o inciso III do artigo 6º da Portaria nº 040/2021-GAB/SMS.

Art. 14. Fica alterado o artigo 3º e seu inciso I Portaria nº 044/2021-GAB/SMS que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam autorizados os atendimentos odontológicos, públicos e privados, eletivos e de urgência e emergência, no âmbito de Aparecida de Goiânia – GO, restritos à 70% da capacidade de atendimento e respeitando intervalo mínimo de 30 minutos entre os atendimentos, devendo serem adotados todos os protocolos de segurança, bem como garantido o uso adequado de equipamentos de proteção individual específicos para a atividade, sem prejuízo das demais normas vigentes, exigindo-se:

I – Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os pacientes e outros;”

Art. 15. Fica alterado o item 3.8 do Anexo I da Portaria nº 039/2020-GAB/SMS relacionado aos atendimentos odontológicos no Sistema Único de Saúde no âmbito de Aparecida de Goiânia - GO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.8 – ODONTOLOGIA: a capacidade de atendimento diário, eletivos e de urgência e emergência, fica restrita à 70% da agenda do profissional, devendo os pacientes estarem presentes para a consulta apenas 15 minutos antes do horário agendado e respeitando intervalo mínimo de 30 minutos entre os atendimentos.”

Art. 16. Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 062/2020-GAB-SMS, que trata das atividades de recreação e lazer de jogos eletrônicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a retomada de atividades de recreação e lazer de jogos eletrônicos e boliches, clubes recreativos, parques de diversões e assemelhados, sem restrição de grupo de risco, idade para acesso e nem tempo de uso, desde que cumpram todas as normas sanitárias vigentes, não excedendo 70% da capacidade máxima do estabelecimento e garantido o distanciamento de 1,5m entre os indivíduos”.

Art. 17. Fica inserido o inciso XXV no artigo 2º da Portaria nº 062/2020-GAB/SMS:

XXV – Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em garrafas ou copos próprios ou descartáveis, sendo vedado disponibilizar bebedouros de jato inclinado.

Art. 18. Ficam revogados os incisos II, V e VI do artigo 2º da Portaria nº 062/2020-GAB/SMS.

Art. 19. Ficam revogados os incisos II e VI do artigo 2º da Portaria nº 022/2021-GAB/SMS, tornando livre o funcionamento de cinemas, anfiteatros, museus, bibliotecas e clubes recreativos e assemelhados e excursões, com finalidade turística ou não.

Art. 20. Ficam alterados os incisos III e VI do artigo 3º da Portaria nº 032/2020-GAB/SMS, que tratam da retomada das atividades exercidas pelos Centros de Formações de Condutores – CFC, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

I - (...)

II – Os estabelecimentos deverão empregar mecanismos para evitar aglomeração de pessoas, como uso de senhas, agendamentos ou outro sistema eficaz, restritos à 70% da capacidade de atendimento, garantido distanciamento de 1,5m entre os clientes;

VI – Garantir distância mínima de 1,5m metros entre clientes, entre colaborado-

res, e entre clientes e colaboradores, podendo ser reduzida para até 01 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando a atividade envolver atendimento ao público;”

Art. 21. Fica alterado o artigo 4º da Portaria nº 032/2020-GAB-SMS que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As aulas teóricas devem ser ministradas aos alunos preferencialmente na forma remota (on-line). Admitindo aulas na modalidade presencial desde atendidas todas as normas especificadas pela Portaria nº 047/2021-GAB-SMS.”

Art. 22. Fica alterado o inciso II do artigo 5º da Portaria nº 032/2020-GAB/SMS que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

II. As aulas deverão ter duração máxima de duas horas por aluno;”

Art. 23. Fica alterado o inciso XX, do § 2º, do artigo 9º da Portaria nº 022/2021-GAB/SMS, que trata das recomendações de funcionamento das feiras, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§1º (...)

§2º (...)

I (...)

XX. Fica autorizado o consumo de alimento em barracas que comercializem alimentos prontos para consumo, desde que seja respeitado o limite de 70% da capacidade do local, cumprido o distanciamento de 1,5m entre os indivíduos, com máximo de 08 (oito) assentos por mesa;”

Art. 24. O funcionamento de clubes aquáticos e recreativos no âmbito de Aparecida de Goiânia – GO, fica limitado a público de 70% da capacidade total do local, sem restrição de grupo de risco ou idade para acesso, desde que cumprido o distanciamento de 1,5m entre os indivíduos e respeitados os requisitos das portarias específicas de cada atividade comercial, esportiva ou de lazer oferecida, quando houver, sem prejuízo das demais normas sanitárias vigentes.

Art. 25. O uso de espaços comuns em condomínios fica limitado às normas específicas de cada atividade a ser desenvolvida, quando houver, sem restrição de grupo de risco ou idade para acesso, bem como sem prejuízo das demais normas sanitárias vigentes.

Art. 26. Ficam alterados os §§ 1º ao 3º do artigo 8º da Portaria nº 043/2021-GAB/SMS que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. (...)

§ 1º As práticas esportivas serão previamente agendadas;

§ 2º Cantinas, lanchonetes ou similares nesses locais poderão funcionar, desde que seja respeitado o limite de 70% da capacidade do local, cumprido o distanciamento de 1,5m entre os indivíduos, com máximo de 08 (oito) assentos por mesa;”

§ 3º A presença de acompanhantes e público fica limitada à 70% da capacidade do local, considerados os atletas, garantido o distanciamento de 1,5m entre os indivíduos, sem prejuízo das normas previstas pela Portaria nº 0145/2021-GAB/SMS e demais normas sanitárias vigentes;”

Art. 27. Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 047/2021-GAB/SMS e seu inciso I que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Ficam autorizados os atendimentos estéticos no âmbito de Aparecida de Goiânia – GO, restritos à 70% da capacidade de atendimento, devendo serem adotados todos os protocolos de segurança, bem como garantido o uso adequado de equipamentos de proteção individual específicos para a atividade, sem prejuízo das demais normas vigentes, bem como do regime de escalonamento regional instituído pela Portaria nº 022/2021-GAB/SMS, exigindo-se:

I – Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os pacientes e outros;”

Art. 28. Ficam alterados os incisos II e III do artigo 8º da Portaria nº 022/2021-GAB/SMS, em relação às atividades em organizações religiosas, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art 8º. (...)

I – Horário de funcionamento conforme o código de posturas do município;

II - Comparecimento de pessoas limitado a 70% do total de assentos, respeitados os limites da Lei Municipal nº 3.608, de 10 de maio de 2021, com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre frequentadores e colaboradores, uso obrigatório de máscaras, distribuição de álcool em gel e aferição de temperatura de todos os indivíduos;

III - Intervalo mínimo de 30 minutos entre as missas, cultos e reuniões similares para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies dos ambientes;”

Art. 29. Fica alterado o artigo 2º da Portaria nº 069/2021-GAB/SMS e seu § 1º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Respeitado o regime de escalonamento, autorizar o funcionamento de cinemas, teatros e circos no âmbito de Aparecida de Goiânia, restritos a 70% da capacidade máxima do local e cumprida a Portaria nº 066/2020-GAB/SMS no que couber, sem prejuízo das demais normas vigentes.

§ 1º Deverá haver intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as sessões para realização de limpeza e desinfecção das superfícies dos ambientes;”



Art. 30. Fica alterado o artigo 3º da Portaria nº 069/2021-GAB/SMS que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Respeitado o regime de escalonamento, autorizar o funcionamento de museus e bibliotecas no âmbito de Aparecida de Goiânia, restritos a 70% da capacidade máxima do local, sem prejuízo das demais normas vigentes, exigindo-se.”

Art. 31. Fica revogado o inciso I do artigo 3º da Portaria nº 073/2021-GAB/SMS.

Art. 32. Fica autorizada a realização de excursões no âmbito do município de Aparecida de Goiânia, desde que cumprido o distanciamento de 1,5m entre os indivíduos e respeitadas as normas sanitárias vigentes.

Art. 33. Fica autorizada a realização de celebrações de Finados em cemitérios Aparecida de Goiânia – GO, restrito a 70% da capacidade máxima do local, limitado a 1000 pessoas concomitantemente, sendo 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados), desde que respeitada as normas sanitárias vigentes, exigindo-se:

I – Garantir o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

II - Uso obrigatório de máscara para todos os visitantes e trabalhadores;

III - Disponibilizar álcool 70% na entrada e em pontos estratégicos para higienização das mãos;

IV - Realizar a aferição de temperatura corporal, sem contato físico, dos visitantes e dos trabalhadores na entrada dos cemitérios;

V - Caso algum visitante apresente temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, não permitir a entrada no cemitério e orientá-lo a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;

VI - Avisos das medidas preventivas devem estar fixados na entrada, em banheiros e outras dependências;

VII - Realizar procedimentos que garantam a limpeza contínua dos espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e a frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção, de superfícies expostas como maçanetas, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

VIII - Fica proibido o uso de bebedouros de água com jato inclinado nos espaços comuns dos eventos. Quando existentes devem ser inativados ou adaptados para uso com copo descartável;

§ 1º - O comércio ambulante deverá respeitar o disposto no artigo 5º da Portaria nº 081/2020-GAB/SMS.

§ 2º - Fica autorizada realização de celebrações religiosas desde que respeitado intervalo mínimo de 30 minutos entre as missas, cultos e reuniões similares para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies dos ambientes.

Art. 34. Fica autorizado o funcionamento de boates e casas de shows no âmbito de Aparecida de Goiânia – GO, restrito a 50% da capacidade máxima do local, limitado a 500 pessoas, sendo 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados), desde que respeitada a Portaria nº 069/2020-GAB/SMS no que couber, sem prejuízo das demais normas sanitárias vigentes.

Art. 35. Fica alterado o inciso III artigo 2º da Portaria nº 033/2020-GAB/SMS que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

I – (...)

III – A permanência simultânea de mais de 70% da capacidade das salas de velórios de funerárias e de cemitérios, localizados no Município de Aparecida de Goiânia;”

Art. 36. Ficam revogado o inciso IV artigo 2º da Portaria nº 033/2020-GAB/SMS.

Art. 37. Fica alterado o item 2.1 do Anexo I da Portaria nº 039/2020-GAB/SMS relacionado ao agendamento de consultas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1 – DAS CONSULTAS AGENDADAS: a capacidade de atendimento agendado deverá ser de 12 (doze) pacientes por período, devendo estes estarem presentes para a consulta apenas 15 minutos antes do horário agendado.”

Art. 38. Fica revogado o artigo 2º da Portaria nº 070/2021-GAB/SMS.

Art. 39. Fica autorizada a extensão de horário de funcionamento, de 00h00 até 23h59, excepcionalmente, no dia 26 de novembro de 2021, dos shoppings de Aparecida de Goiânia para realização de evento promocional Black Friday, desde que respeitadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 40. Fica autorizada a extensão de horário de funcionamento, de 10h00 até 22h00, excepcionalmente nos dias 02 e 15 de novembro de 2021, dos shoppings de Aparecida de Goiânia – GO.

Art. 41. Fica autorizada a extensão de horário de funcionamento, de 10h00 até 23h00, excepcionalmente entre os dias 13 e 23 de dezembro de 2021, dos shoppings de Aparecida de Goiânia – GO.

Art. 42. A fiscalização das disposições desta Portaria será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização e forças de segurança pública do município, coordena-

nados pela Secretária Executiva do Gabinete de Segurança Institucional, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública de outros entes da federação.

Art. 43. Fica estabelecido, como veículo de denúncias e informações de descumprimento dos termos desta Portaria, a Guarda Municipal de Aparecida de Goiânia, pelo telefone/whatsapp 3545-5992, e telefones 3238-7243 e 153.

Art. 44. O descumprimento do disposto nesta Portaria, constitui infração administrativa e acarretará a interdição cautelar do estabelecimento.

Parágrafo único - No caso de reincidência, além das penalidades previstas no caput, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades, necessariamente na ordem dos incisos a seguir:

I - multa no valor de 180 (cento e oitenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs).

II – caso o infrator, mesmo após ter sido multado, reincida na infração, estará sujeito a multa no valor de 360 (trezentos e sessenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs); e

III - cassação das licenças municipais.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 46. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

PROTOKOLO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO COM PRESENÇA DE PÚBLICO

INTRODUÇÃO

O Ministério da Saúde (MS) tem estabelecido sistematicamente medidas para resposta e enfrentamento da covid-19. Entre as medidas indicadas pelo MS, estão as não farmacológicas, como distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes, isolamento de casos suspeitos e confirmados e quarentena dos contatos dos casos de covid-19, conforme orientações médicas.

Considerando a Situação de Emergência em Saúde Pública em virtude da pandemia provocada pelo novo Coronavírus, ante a evolução dos casos de COVID-19 no Estado de Goiás, assim como neste Município de Aparecida de Goiânia e o cenário epidemiológico, baseado nos indicadores de propagação e capacidade de atendimento das redes pública e privada de saúde, faz-se necessária a análise técnico sanitária quanto à realização de quaisquer eventos que possam ser veículos de disseminação do vírus.

Tendo em vista a melhora no cenário epidemiológico e evolução da imunização, o presente protocolo apresenta os critérios a serem adotados para a realização de eventos esportivos com a presença de público no município de Aparecida de Goiânia - GO.

Este protocolo tem por objetivo guiar o retorno gradativo e de maneira segura do público eventos esportivos. Ressaltamos que a qualquer momento, em caso de agravamento das condições da pandemia no contexto municipal, este Protocolo poderá ser interrompido, se assim decidido em conjunto pelas autoridades sanitárias e entidades competentes.

Fundamenta-se as recomendações aqui dispostas nos princípios de distanciamento social, uso de máscaras e higienização das mãos, além da exigência de realização de testes laboratoriais para a detecção da COVID-19 e de vacinação plena dos torcedores/público. Desta forma, contribui para as campanhas de conscientização e estimula a população para o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes no país.

OBJETIVO

Estabelecer critérios higiênico sanitários específicos a serem adotados para a realização de eventos esportivos com a presença de público no município de Aparecida de Goiânia - GO.

IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

Tipo:

Participantes:



Local:

Data prevista:

Público: 15% (quinze por cento) da capacidade total do local, limitado a 1000 pessoas incluindo times, atletas, equipes, staff e delegações.

CRITÉRIOS DE INGRESSO

Está restrito a capacidade máxima do público do jogo a 15% (quinze por cento) da capacidade total do local.

Em caso de partida de futebol, será permitida apenas a presença da torcida do clube mandante, a fim de se evitar deslocamentos de torcedores de outras localidades.

Recomenda-se que gestantes não compareçam aos locais.

Venda de ingressos

- Será realizada exclusivamente pela internet, devendo ser informado o nome e o telefone de cada participante;
- Vedada a comercialização de camarotes; e
- Para a aquisição de ingressos é necessário apresentar comprovante de vacinação plena E realização do teste RT-PCR para detecção do vírus SARS-CoV-2 em até 2 dias (48h) antes da data da partida.
- Entende-se como vacinação os indivíduos que completaram o esquema vacinal preconizado pelos laboratórios fabricantes das vacinas e autoridades sanitárias, a saber que o indivíduo com menos de 70 anos, deve ter sido imunizado obrigatoriamente com as duas doses, e com 70 anos ou mais ter recebido a terceira dose. A comprovação da vacinação plena deverá ser providenciada pelo indivíduo através da emissão do certificado de vacina disponível na plataforma ConecteSus (link: <https://conectesus-paciente.saude.gov.br/tabs/home>), ou cópia do cartão com registro manual da vacina.

Entrada

- Prover número de entradas suficientes para não gerar aglomerações;
- Abertura dos portões três horas antes da partida/competição com acessos por diferentes locais;
- Organizar a área de filas de forma a evitar aglomerações, assegurando o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os indivíduos e a manutenção do uso de máscara durante todo o percurso;
- Realizar controle de temperatura corporal: em caso de temperatura superior a 37,5°C, o indivíduo será impedido de acessar o local e deve ser orientado a procurar um serviço de saúde para uma avaliação adequada; e
- Impedir a entrada de pessoas:
 - Sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada com cobertura do nariz e da boca;
 - Que se negarem a passar pelo controle de temperatura;
 - Sem a entrega do resultado negativo para a covid-19 em teste do tipo RT-PCR até 48 horas antes do jogo, inclusive funcionários e imprensa E a apresentação do certificado de vacina.

CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

A permanência no local tanto de público/torcida, quanto das equipes, staff, imprensa e delegações, exceto atletas durante a prática esportiva, será condicionada aos seguintes critérios:

- Uso de máscaras;
- Vedada o consumo de bebida alcoólica no local;
- Garantido o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;
- Os assentos disponíveis para o público deverão estar localizados em ambientes abertos;
- É obrigatório o distanciamento de um assento lateral e um assento frontal entre pessoas de grupos diferentes, devendo ter sinalização;
- Deverá ser realizada a demarcação em piso e assentos de forma a orientar a posição dos indivíduos em filas, arquibancadas e cadeiras, garantindo 1,5m de distanciamento entre eles; e
- A organização do evento ficará responsável por intensificar antes e durante o evento, por meio de avisos sonoros e visuais, a comunicação sobre o cumprimento dos protocolos de segurança sanitária.

Saída

- Organizar a saída dos indivíduos de forma escalonada, para fins de evitar aglomeração e tumulto, sempre respeitando o distanciamento entre eles; e
- Sugere-se a orientação de saída por blocos/áreas.

FUNCIONAMENTO BARES/LANCHONETES

- Vedada a venda de bebidas alcoólicas;
- A venda de alimentos e bebidas não alcoólicas será realizada exclusivamente nos bares/balcões/tendas do local do evento;
- Vedado ambulantes;
- Demarcar posições no local de formação de fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, até a chegada no balcão;
- Manter a disponibilidade de álcool 70% (setenta por cento).
- Eliminar o cardápio físico, podendo ser utilizadas soluções digitais, car-

tazes, painéis ou descartáveis;

- Oferecer talheres pratos, copos e demais utensílios descartáveis;
- Galheteiros, saleiros, açucareiros e outros dispensadores de temperos, molhos e afins ficam proibidos, sendo obrigatório prover sachês de uso individual;
- Orientar os consumidores a fazer o pagamento preferencialmente com cartões ou por tecnologia de aproximação, evitando a manipulação de notas e moedas;
- Eliminar compras de fichas físicas; e
- É vedada a entrada com bebidas alcoólicas no evento.

HIGIENE E LIMPEZA

- Os ambientes que serão utilizados deverão ser previamente desinfetados e higienizados com produtos desinfetantes regularizados pela ANVISA, sob responsabilidade dos organizadores;
- Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) na entrada, junto às pias de higienização das mãos, nos sanitários e em outros pontos estratégicos do estabelecimento;
- Dispor lixeiras sem contato manual e higienizadas antes e após o evento; e
- Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em garrafas ou copos próprios ou descartáveis, sendo vedado disponibilizar bebedouros de jato inclinado.

BANHEIROS

- Adotar mecanismos para assegurar o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros;
- Realizar controle de acesso aos banheiros, limitando a sua capacidade de uso; e
- Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70% (setenta por cento).

FISCALIZAÇÃO

- A organização será responsável pela fiscalização presencial nos eventos para verificação do controle de acesso e cumprimento das medidas protetivas preconizadas neste documento e pelas autoridades sanitárias locais;
- Análise dos sistemas de venda de ingressos para verificação do cumprimento das orientações deste protocolo; e
- A fim de se auditar o cumprimento do protocolo, após o fechamento dos portões, os organizadores ou as empresas por estes contratadas deverão encaminhar à vigilância sanitária, por e-mail, arquivo contendo o número dos ingressos/participantes validados de todos os torcedores e atletas que acessaram o local.

MONITORAMENTO

A organização do evento se responsabilizará pelo cadastro de todos os participantes (atleta, público, funcionários, colaboradores, organizadores e demais) devendo constar as seguintes informações: nome completo; data de nascimento; telefone para contato com DDD; CPF; RG; endereço completo; se possui alguma comorbidade e qual; se apresentou sintomas gripais nos últimos 15 (quinze) dias; se já contraiu COVID-19 e quando.

Fornecerá ainda ao público informe escrito e individual que em caso do surgimento de qualquer sinal ou sintoma gripal, deverá entrar em contato imediatamente como o serviço de saúde.

A organização deve manter, por trinta dias contados da data da realização do evento, o referido cadastro para fins de rastreamento epidemiológico a ser demandado pela Secretaria Municipal de Saúde.

ORIENTAÇÕES GERAIS

- As determinações contidas neste documento prevalecem sobre as normativas anteriores e poderão ser alteradas em caso de novas evidências científicas e aperfeiçoamentos operacionais, mediante publicação de novas diretrizes ou protocolos;
- Ressalta-se a importância de comunicar à Secretaria Municipal de Saúde caso algum indivíduo que compareceu ao evento venha a apresentar quadro clínico compatível com covid-19 e/ou exame positivo para a doença no prazo de quatorze dias após o evento; e
- O descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste protocolo poderá ensejar a proibição da presença de público em eventos subsequentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estabelece-se o presente protocolo envolvendo os setores de saúde, segurança pública e outros necessários para sua implementação e fiscalização.

O principal objetivo é zelar pela saúde física e mental, assim como pelo bem-estar de todos os envolvidos e presentes no evento, mediante o cumprimento de diretrizes emitidas pelas autoridades competentes, baseadas em dados científicos.

Este servirá para que ocorra uma gradativa adequação da cultura local as normas que permitirão o retorno de todos aos espaços e eventos esportivos, até a volta à



normalidade, sendo necessário nesse momento a cooperação de todos.

REFERÊNCIAS

CBF. PROTOCOLO DE RECOMENDAÇÕES PARA RETORNO DO PÚBLICO AOS ESTÁDIOS COMPETIÇÕES - CBF 2021. disponível em: https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202108/20210816163644_25.pdf

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2021

Data Abertura: 16 de novembro de 2021, às 09h. Objeto da Licitação: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de ares condicionados com instalação. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Processo: 2021.280.689. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação

Dhayly Oliveira
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2021

Data Abertura: 17 de novembro de 2021, às 09h. Objeto da Licitação: Aquisição de higiene e limpeza, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: Paço Municipal, piso térreo, situado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, s/nº-Setor Solar Central Parque - Aparecida de Goiânia. Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Processo: 2021.326.419. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br Telefones: (62) 3238-6798/7227- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação

Stefany Linara A. Ramos
Pregoeira

EDITAIS

EDITAL Nº 011/2021

A Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana no uso de suas atribuições legais amparada pelo art. 34 da Lei Complementar nº 46/2011 que institui o Código Tributário e pela Lei Municipal nº 3.187/2014 que estabelece o Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo. Informamos pelo presente edital, os contribuintes abaixo qualificados para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar a data de publicação deste, recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal, as importâncias acrescidas das cominações legais, proveniente de AUTO DE INFRAÇÃO, ressalvadas em idêntico prazo a apresentação de recurso (Defesa).

Nome / Razão Social	CPF/CNPJ	Nº Auto de Infração	Valor principal
Cairo Vinicius Garcia Pires	022.729.991-40	38143	5.051,40
Carmem Helena Melo de Souza	301.878.421-91	37904	5.051,40
Charles Freund Simão	990.739.781-49	38766	336,76
Cleber Gontijo Lucas	143.517.572-72	38106	336,76
Eli Nicácio Ferreira	306.883.701-44	38621	168,38
Igreja de Cristo nas Asas do Espírito	13.103.481/0001-02	38761	168,38
Ilídio Souto Neto	020.419.521-72	38452	168,38
Ilídio Souto Neto	020.419.521-72	38444	168,38
João Eustáquio da Luz	255.844.051-91	38290	2.525,70
Maria José Vieira	066.927.371-68	38624	168,38
Marlúcia Freires Borges Braga	527.163.251-20	38869	10.102,80
Nilvan Alves de Oliveira	692.171.901-44	38711	168,38
Rafael Torres Marques	713.900.491-91	38318	10.102,80
Reidner Pereira de Almeida	800.872.211-87	37886	2.525,70
Ricardo Luíz Carvalho	376.944.211-34	38834	10.102,80
Ulisses Jair Santos	377.654.931-91	38447	168,38

Aparecida de Goiânia, 20 de Outubro de 2021.

VETER MARTINS MORAIS
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana


TERMOS
TERMO DE ADITAMENTO Nº 302/2021.

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2012, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROPRIETÁRIO SR. ROBERTO TEIXEIRA POSSES.

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, brasileiro, portador da CI-RG nº 2094169 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68.

LOCADOR: ROBERTO TEIXEIRA POSSES, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG nº 4.676.746-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.668.408-91, residente e domiciliado na Rua Felipe Camarão, Nº 559-A, Bairro Prosperidade, São Caetano do Sul, São Paulo, JOÃO CARLOS TEIXEIRA POSSES, casado, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.229.708-10, MARIANA DE ALENCAR LOUREIRO TEIXEIRA POSSES, brasileira, separada, professora, RG nº 894.235-85 SSP/CE e CPF 928.155.457-72, neste ato representado pela procuradora Sra. MARILICE DUARTE BARROS, brasileira, divorciada, advogada, cédula de identidade Profissional nº 133.310/OAB-SP, CPF nº 171.018.988-66, com endereço comercial na Rua Felipe Camarão, Nº 559, prosperidade na Cidade de São Caetano do Sul-SP, CEP: 09550-150. OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel situado na Rua Carangatá com a Rua Uberaba, quadra 115, lote 14, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia, destinado a abrigar o Centro Clínico Municipal.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração do valor mensal do aluguel, anual e valor global do 10º Termo de Aditamento de nº 190/2021 do Contrato nº 69/2012.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento o art. 18 da Lei nº 8.245/91 e princípios gerais da Administração Pública, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2021.225.071.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO VALOR MENSAL E GLOBAL DO ALUGUEL

ONDE SE LÊ:

2.1 Fica alterada a Cláusula Terceira, item 3.1, do Contrato nº 69/2012, sendo o valor mensal do aluguel R\$ 12.826,27 (Doze mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) e o anual de R\$ 153.915,24 (Cento e cinquenta e três mil, novecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos). O valor global passará de R\$ 1.416.006,41 (Um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, seis reais e quarenta e um centavos) para R\$ 1.569.921,65 (Um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).

PASSA-SE A LER:

2.1 Fica alterada a Cláusula Terceira, item 3.1, do Contrato nº 69/2012, sendo o valor mensal do aluguel após nova avaliação do imóvel no valor de R\$ 10.070,00 (dez mil e setenta e reais) e o valor anual no valor de R\$ 120.840,00 (cento e vinte mil, oitocentos e quarenta reais). O valor global passará de R\$ 1.416.006,41 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, seis reais e quarenta e um centavos) para R\$ 1.536.846,41 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos).

ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Locatário

ROBERTO TEIXEIRA POSSES
Locador

MARILICE DUARTE BARROS
Procuradora dos Locadores

TERMO DE ADITAMENTO Nº303/2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2386/2018 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DE GOIANIA E O SR. WILDEBRANHAM FERREIRA BASTOS, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervasio Pinheiro, Area Publica II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermedio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato representado pela Secretaria Municipal, Sra. MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob onº 025.194.711-40.

CONTRA.TADA: WILDEBRANHAM FERREIRA BASTOS, brasileiro, portador da CI-RG sob o nº 373649 - SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob onº 820.014.991-91.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratual a locação do imóvel sito a Rua 15-C, quadra 105, lote 05, Setor Garavelo, neste município, destinado a abrigar as dependencias do CRAS.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e valor por um periodo de 12 (doze) meses ao contrato nº 2386/2018-PGM.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II, § 2º, bem como o que dispõe o art. 18 e 51 da Lei nº 8.241/95 e Clausulas Segunda e Terceiras do Contrato originarios, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2021.288.499.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1.1- Fica alterada a Clausula Segunda, subitem 2.1 do Contrato nº 2386/2018 - PGM, prorrogando seu prazo de vigencia por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 29 de agosto de 2021 a 28 de agosto de 2022.

1.2 - Fica alterada a Clausula Terceira, subitem 3.1 do Contrato nº 2386/2018 - PGM, passando o valor global do contrato de 104.263,80 (cento e quatro mil, duzentos e sessenta e tres reais e oitenta centavos) para R\$ 138.607,80 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e sete reais e oitenta centavos).

DO MUNICIPIO

1.3 - o valor mensal da locação e de R\$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais), tendo em vista a nova avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis acrescida de 6% (seis por cento) da variação e o anual de R\$ 34.344,00 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

1.4 - Quadro de Calculo do Valor Global do Contrato:

Referencia	Folhas	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato no 2386/2018	04/07	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00	R\$ 32.400,00
10 Termo Aditivo nº 178/2019	10/12	R\$ 2.861,66	R\$ 34.339,92	R\$ 66.739,92
20 Termo Aditivo Nº 168/2020	15/16	R\$ 3.126,99	R\$ 37.523,88	R\$ 104.263,80
Novo termo aditivo	-	R\$ 2.862,00	R\$ 34.344,00	R\$ 138.607,80

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL LOCATARIO

WILDEBRANHAM FERREIRA BASTOS.
LOCADOR


TERMO DE ADITAMENTO Nº 306/2021.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1227/2019-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO À SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RN DIAS REFRIGERAÇÃO – ME.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.809.185/0001-04, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, brasileiro, portador da CI-RG nº 2094169 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68. CONTRATADA: R N DIAS REFRIGERAÇÃO – ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Campo Grande, nº 584, Qd. 14, Lt. 22, Jardim das Esmeraldas, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.034/0001-01, neste ato representada pelo Sr. RENATO NOGUEIRA DIAS, portador da cédula de identidade nº 4015301 DGPC-GO e CPF/MF nº 981.651.351-04.

OBJETO DO CONTRATO nº 1227/2019-SEL: contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para refrigeração geral (exceto ar condicionado) sendo: refrigeradores, freezers, bebedouros, câmaras frias, frigobares e câmaras de conservação, dentre outros do gênero nas unidades de Saúde de Aparecida de Goiânia.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e o reajuste de valor do Contrato nº 811/2018-SEL, nos limites permitidos por lei.

FUNDAMENTO: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2021.323.328 e apensos.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

1.1 Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo originalmente estabelecido, na Cláusula Terceira do Contrato nº 1227/2019-SEL, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte período de 10 de outubro de 2021 a 10 de outubro de 2022.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 O valor do presente termo aditivo é de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) tendo em vista que o valor permanecerá o mesmo inicialmente pactuado, sem alterações.

2.2 Desta forma, altera-se a Cláusula Quarta, item 4.1 do Contrato nº 1227/2019-SEL, passando o valor global de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) para R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais).

2.3 Deverá ser realizado empenho complementar no valor de 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

RENATO NOGUEIRA DIAS
R N REFRIGERAÇÃO ME
Contratada

TERMO DE ADITAMENTO Nº 309/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1003/2020-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI., NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF nº 11.809.185/0001-04, neste ato, representado pelo Secretário Municipal Sr. ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, brasileiro, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68.

CONTRATADA: SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.095.125/0001-42, com sede na Alameda Câmara Filho, nº 1.509, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Sr. Alessandro Messias Silva, brasileiro, portador da CI-RG nº 24065/D-GO, CREA -GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.602.361-26.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do Contrato nº 1003/2020, Contratação de empresa para a Reforma e Ampliação do Cais Nova Era, conforme especificações contidas no projeto básico, contrato nº 1003/2020.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Devolução do prazo Contratual Suspenso através de Termo de Suspensão de Obra, fls. 1224, por conveniência da administração pública sem culpa por parte da Contratada.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento a os art. 57, II, § 1º, III, V e Artigo 79 § 5º, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2020.022.976.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- Fica alterada a Cláusula segunda Item 2.1 do Contrato nº 1003/2020, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze), meses, ou seja, 05 de outubro de 2021 a 06 de outubro de 2022.

- Fica alterada a Cláusula segunda Item 2.2 do Contrato nº 1003/2020, devolvendo seu prazo de vigência por 10 (dez), meses, ou seja, dia 05 de outubro de 2021 a 06 de agosto de 2022.

NOTIFICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA DE GOIÂNIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 5/2021

A Secretaria Executiva de Mobilidade de Aparecida de Goiânia (SMTA), em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data limite abaixo indicada junto a Sede do SMTA, endereço: Rua Padre Marcelino Champagnat, QD. D, LT. 13D, Residencial Village Garavelo – CEP: 74968-540, Aparecida de Goiânia - GO, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo a SMTA até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível na



SMTA (<http://www.aparecida.go.gov.br/smta-publicacoes-e-formularios/>)
). 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO
AHO3678	ST00011911	15/10/2021	5568/0	07/12/2021
AQF2153	ST00014669	15/10/2021	6530/0	10/12/2021
AQF5154	ST00004132	19/10/2021	5185/1	09/12/2021
AST9354	ST00013371	20/10/2021	7633/1	10/12/2021
AZG1B09	ST00011872	19/10/2021	7633/2	09/12/2021
AZL5242	ST00012653	16/10/2021	5738/0	07/12/2021
BDT1C68	ST00014200	19/10/2021	5568/0	09/12/2021
BJQ1222	ST00012639	16/10/2021	5185/1	07/12/2021
BLN5710	ST00011847	19/10/2021	5185/1	09/12/2021
BLN5710	ST00011848	19/10/2021	5193/0	09/12/2021
BLN5710	ST00012660	16/10/2021	5185/1	07/12/2021
BOB5560	ST00014194	18/10/2021	5568/0	08/12/2021
BUF0915	ST00011805	14/10/2021	5185/1	06/12/2021
BYV7621	ST00014756	20/10/2021	5568/0	10/12/2021
CCD4B20	ST00012634	15/10/2021	5185/1	07/12/2021
CIV7H10	ST00014158	15/10/2021	5568/0	07/12/2021
CJV0777	ST00009371	15/10/2021	6599/2	07/12/2021
CJV0777	ST00009372	15/10/2021	6726/1	07/12/2021
CJZ1665	ST00012640	16/10/2021	5185/1	07/12/2021
CZK7405	ST00014735	18/10/2021	5185/1	08/12/2021
DAT4722	ST00007255	15/10/2021	6653/1	07/12/2021
DCF2232	ST00013338	14/10/2021	5185/1	06/12/2021
DCF2232	ST00013768	20/10/2021	5185/1	10/12/2021
DMV2880	ST00011864	19/10/2021	5185/1	09/12/2021
DNB8671	ST00014640	13/10/2021	5550/0	09/12/2021
DNK2923	ST00014433	20/10/2021	5550/0	10/12/2021
DQA4455	ST00012657	16/10/2021	5185/1	07/12/2021
DQI4984	ST00014419	20/10/2021	5550/0	10/12/2021
DSN8216	ST00014752	20/10/2021	5550/0	10/12/2021
DTS1019	ST00000428	15/10/2021	6599/2	07/12/2021
DTS1019	ST00000429	15/10/2021	6637/2	07/12/2021
DUS2J41	ST00014610	04/10/2021	5550/0	09/12/2021
DWF0599	ST00014609	04/10/2021	5568/0	09/12/2021
DWH4309	ST00002570	15/10/2021	5010/0	07/12/2021
DWH4309	ST00002571	15/10/2021	6599/2	07/12/2021
DWH4309	ST00002572	15/10/2021	6726/1	07/12/2021
DYC2226	ST00013352	15/10/2021	6599/2	07/12/2021
DYC2226	ST00013353	15/10/2021	5010/0	07/12/2021
DYD0365	ST00002559	15/10/2021	6599/2	07/12/2021
DYE6943	ST00014147	14/10/2021	5568/0	06/12/2021
EBI7203	ST00013704	14/10/2021	7633/1	06/12/2021
ECK0375	ST00013708	15/10/2021	6599/2	07/12/2021
EDK6159	ST00014415	18/10/2021	5738/0	09/12/2021
EEX0C63	ST00013379	20/10/2021	5185/1	10/12/2021
EFA0920	ST00012260	20/10/2021	7366/2	10/12/2021
EFO1J53	ST00014170	15/10/2021	5568/0	07/12/2021
EHV5G23	ST00014407	19/10/2021	5738/0	09/12/2021
EMF9053	ST00011834	15/10/2021	7633/1	07/12/2021
EMJ1649	ST00013125	14/10/2021	6530/0	06/12/2021
EMJ1649	ST00013135	15/10/2021	5185/1	07/12/2021
ENK2260	ST00011810	14/10/2021	5185/1	06/12/2021
ENP2382	ST00011811	14/10/2021	5185/1	06/12/2021
EQR5691	ST00012731	19/10/2021	5819/4	09/12/2021
EQT1F95	ST00014138	14/10/2021	5568/0	06/12/2021
ETD6305	ST00012890	14/10/2021	7633/1	06/12/2021

EYW6608	ST00013388	20/10/2021	7633/1	10/12/2021
EZE0551	ST00011836	18/10/2021	7633/2	08/12/2021
FIW7H57	ST00013340	14/10/2021	7633/1	06/12/2021
FKY1655	ST00014150	15/10/2021	5568/0	07/12/2021
GAD9J11	ST00011783	20/10/2021	7633/1	10/12/2021
GAE4C65	ST00011803	14/10/2021	7633/2	06/12/2021
GBD8B47	ST00014191	18/10/2021	5568/0	08/12/2021
GCH1507	ST00013716	15/10/2021	6599/2	07/12/2021
GET4B62	ST00014084	15/10/2021	5550/0	07/12/2021
GHE4609	ST00014180	18/10/2021	5568/0	08/12/2021
GKO3755	ST00012626	15/10/2021	5185/1	07/12/2021
GKT1598	ST00006305	16/10/2021	5185/1	07/12/2021
GNS3850	ST00009659	20/10/2021	5185/1	10/12/2021
GOO9894	ST00014154	15/10/2021	5568/0	07/12/2021
GOO9894	ST00014173	18/10/2021	5568/0	08/12/2021
GPN0289	ST00012633	15/10/2021	5185/1	07/12/2021
GUN3706	ST00012577	14/10/2021	5568/0	06/12/2021
GUX4072	ST00007261	15/10/2021	5185/1	07/12/2021
GYQ1337	ST00000430	15/10/2021	6599/2	07/12/2021
GYQ1337	ST00000431	15/10/2021	6823/1	07/12/2021
GYX2615	ST00001295	13/10/2021	5185/1	06/12/2021
GZA3268	ST00012572	14/10/2021	5550/0	06/12/2021
GZE5950	ST00012635	16/10/2021	5185/1	07/12/2021
HAR0753	ST00011857	19/10/2021	5185/1	09/12/2021
HBH3731	ST00014183	18/10/2021	5568/0	08/12/2021
HCA1493	ST00011669	30/09/2021	5550/0	10/12/2021
HCA7157	ST00012630	15/10/2021	5550/0	07/12/2021
HEA5J85	ST00004126	15/10/2021	7633/1	07/12/2021
HFY6G92	ST00012718	18/10/2021	5819/4	08/12/2021
HGN3769	ST00013772	20/10/2021	5185/1	10/12/2021
HHK6220	ST00012405	20/10/2021	7633/1	10/12/2021
HHN3C38	ST00014427	20/10/2021	5550/0	10/12/2021
HHX6893	ST00011880	20/10/2021	5185/1	10/12/2021
HHX6893	ST00011881	20/10/2021	7633/2	10/12/2021
HIA1053	ST00010791	20/10/2021	5185/1	10/12/2021
HJW5G36	ST00014618	04/10/2021	5452/1	09/12/2021
HLE8E83	ST00011837	18/10/2021	6637/1	08/12/2021
HNS4C11	ST00012401	20/10/2021	7633/1	10/12/2021
HPA6011	ST00013757	20/10/2021	5185/1	10/12/2021
HPG4362	ST00012706	14/10/2021	5819/4	06/12/2021
HPG4362	ST00012749	20/10/2021	5819/4	10/12/2021
HPH2695	ST00014137	14/10/2021	5568/0	06/12/2021
HPN3D64	ST00000462	16/10/2021	5738/0	07/12/2021
HPR2I05	ST00000463	16/10/2021	5738/0	07/12/2021
HQH5724	ST00011845	19/10/2021	5185/1	09/12/2021
HRY1612	ST00007262	15/10/2021	5185/1	07/12/2021
HSH8920	ST00014601	01/10/2021	6637/2	09/12/2021
HSH8920	ST00014602	01/10/2021	5207/0	09/12/2021
HSL5657	ST00014426	20/10/2021	5550/0	10/12/2021
HWB4772	ST00014186	18/10/2021	5487/0	08/12/2021
HYN8E04	ST00012719	18/10/2021	5819/4	08/12/2021
IAA9126	ST00013747	19/10/2021	5185/1	09/12/2021
JDU2G03	ST00005860	14/10/2021	7366/2	07/12/2021
JDV3H58	ST00007271	18/10/2021	5185/1	08/12/2021
JDV4822	ST00010790	20/10/2021	5185/1	10/12/2021
JDZ3854	ST00014074	15/10/2021	5550/0	07/12/2021
JEA5023	ST00010796	20/10/2021	5185/1	10/12/2021
JEF5806	ST00012641	16/10/2021	5738/0	07/12/2021
JEL2346	ST00005046	16/10/2021	5185/1	07/12/2021
JFG9C52	ST00013387	20/10/2021	7633/1	10/12/2021
JFI2H55	ST00014430	20/10/2021	5550/0	10/12/2021
JFT2134	ST00013713	15/10/2021	6599/2	07/12/2021
JFT3084	ST00011906	14/10/2021	5568/0	06/12/2021
JFV5511	ST00013727	15/10/2021	6599/2	07/12/2021
JFX9G04	ST00012894	14/10/2021	7633/2	06/12/2021
JFY4626	ST00013361	18/10/2021	7633/1	08/12/2021
JGA5257	ST00013345	15/10/2021	6599/2	07/12/2021
JGA7C65	ST00011867	19/10/2021	7366/2	09/12/2021



PYN0234	ST00011903	14/10/2021	5568/0	06/12/2021
PZI0E42	ST00013375	20/10/2021	7633/1	10/12/2021
QBF3597	ST00014143	14/10/2021	5568/0	06/12/2021
QBG7E96	ST00011785	20/10/2021	5185/1	10/12/2021
QBJ7706	ST00011838	18/10/2021	7323/2	08/12/2021
QBR1921	ST00011668	30/09/2021	7633/1	10/12/2021
QDL5471	ST00012568	14/10/2021	5452/6	06/12/2021
QDM4359	ST00014416	18/10/2021	5738/0	09/12/2021
QEC3E84	ST00014738	19/10/2021	5550/0	09/12/2021
QEG3006	ST00012702	14/10/2021	5819/4	06/12/2021
QIL5J52	ST00014187	18/10/2021	5568/0	08/12/2021
QKB0I57	ST00014617	04/10/2021	5452/1	09/12/2021
QKK2F40	ST00014196	19/10/2021	5568/0	09/12/2021
QMN4E59	ST00011806	14/10/2021	7366/2	06/12/2021
QMQ9576	ST00012323	18/10/2021	7633/1	08/12/2021
QND3643	ST00014749	20/10/2021	5550/0	10/12/2021
QOG9236	ST00014728	15/10/2021	5568/0	08/12/2021
QOK9D56	ST00007258	15/10/2021	5185/1	07/12/2021
QOQ7685	ST00014211	20/10/2021	5568/0	10/12/2021
QPF8I76	ST00014603	04/10/2021	5568/0	09/12/2021
QPM6629	ST00014096	18/10/2021	5738/0	08/12/2021
QPR6A74	ST00014435	20/10/2021	5550/0	10/12/2021
QPV4H01	ST00014165	15/10/2021	5487/0	07/12/2021
QQD5H20	ST00014145	14/10/2021	5487/0	06/12/2021
QQH5G81	ST00014731	18/10/2021	7366/2	08/12/2021
QQH5G81	ST00014732	18/10/2021	5185/1	08/12/2021
QQJ1J65	ST00011654	15/10/2021	6599/2	07/12/2021
QQP0C28	ST00014750	20/10/2021	5550/0	10/12/2021
QQR6877	ST00011851	19/10/2021	7633/1	09/12/2021
QQS9F37	ST00014162	15/10/2021	5487/0	07/12/2021
QTN4B80	ST00002574	15/10/2021	6599/2	07/12/2021
QTN7C05	ST00011871	19/10/2021	5185/1	09/12/2021
QTO6638	ST00013339	14/10/2021	7633/1	06/12/2021
QTO8065	ST00000436	15/10/2021	5010/0	07/12/2021
QTP4113	ST00005049	16/10/2021	7340/0	07/12/2021
QTP6659	ST00011917	18/10/2021	5568/0	08/12/2021
QTQ2913	ST00012311	15/10/2021	7633/1	07/12/2021
QTQ5807	ST00013718	15/10/2021	6599/2	07/12/2021
QTQ6150	ST00012256	18/10/2021	7366/2	08/12/2021
QTS2529	ST00004120	15/10/2021	7633/1	07/12/2021
QTS3037	ST00012403	20/10/2021	7633/1	10/12/2021
QUH3F12	ST00012578	15/10/2021	5568/0	07/12/2021
QUN5841	ST00011664	19/10/2021	7633/1	09/12/2021
QUT8C13	ST00011786	20/10/2021	5185/1	10/12/2021
QUW5A57	ST00014167	15/10/2021	5487/0	07/12/2021
QWB4J33	ST00011926	20/10/2021	5568/0	10/12/2021
QWD8H44	ST00014155	15/10/2021	5568/0	07/12/2021
QWU4B68	ST00014205	19/10/2021	5568/0	09/12/2021
RBK8G53	ST00011920	19/10/2021	5568/0	09/12/2021
RBK9H02	A024059412	24/09/2021	5584/0	07/12/2021
RBK9J04	ST00014206	19/10/2021	5487/0	09/12/2021
RBL8E15	ST00010795	20/10/2021	7633/1	10/12/2021
RBO0E33	ST00014175	18/10/2021	5568/0	08/12/2021
RBO3H97	ST00005051	16/10/2021	6653/1	07/12/2021
RBO4I46	ST00011398	15/10/2021	7633/1	07/12/2021
RBO8D32	ST00000456	15/10/2021	5010/0	07/12/2021
RBP0G75	ST00011657	15/10/2021	6599/2	07/12/2021
RBP9D85	ST00014156	15/10/2021	5568/0	07/12/2021
RBQ4838	ST00014421	20/10/2021	5550/0	10/12/2021
RBQ8C65	ST00013723	15/10/2021	6599/2	07/12/2021
RBQ9E46	ST00004852	15/10/2021	6637/2	07/12/2021
RBQ9E46	ST00013127	14/10/2021	6637/1	06/12/2021
RBS0G17	ST00013374	20/10/2021	7633/1	10/12/2021
RBS7A37	ST00014632	13/10/2021	5550/0	09/12/2021
RBT3G82	ST00014203	19/10/2021	5568/0	09/12/2021
RBT7B76	ST00000448	15/10/2021	6599/2	07/12/2021
RBU0A24	ST00011910	15/10/2021	5568/0	07/12/2021
RBU0A24	ST00011921	19/10/2021	5568/0	09/12/2021

RBV6H53	ST00014202	19/10/2021	5568/0	09/12/2021
RBV7G25	ST00011832	15/10/2021	7340/0	07/12/2021
RBX2J72	ST00012717	14/10/2021	5819/1	07/12/2021
RBX4G37	ST00004850	15/10/2021	6653/1	07/12/2021
RBX7J23	ST00012703	14/10/2021	5819/4	06/12/2021
RBY2D82	ST00004855	19/10/2021	6653/1	09/12/2021
RBZ1H96	ST00004128	18/10/2021	6050/2	08/12/2021
RBZ2H58	ST00012654	16/10/2021	5738/0	07/12/2021
RBZ4E06	ST00012726	18/10/2021	5819/4	08/12/2021
RBZ8D68	ST00014605	04/10/2021	5541/3	09/12/2021
RCA1A90	ST00012272	20/10/2021	7366/2	10/12/2021
RCA1E03	ST00011831	15/10/2021	7340/0	07/12/2021
RCA7F46	ST00013712	15/10/2021	7340/0	07/12/2021
RBC5C88	ST00012652	16/10/2021	5738/0	07/12/2021
RCC2A20	ST00012318	15/10/2021	7633/1	07/12/2021
RCC6J45	ST00012304	15/10/2021	7633/1	07/12/2021
RCD3B65	ST00012748	19/10/2021	5819/4	09/12/2021
RCF0F02	ST00012320	18/10/2021	7633/1	08/12/2021
RCF8J06	ST00011914	18/10/2021	5568/0	08/12/2021
RCG3E30	ST00011927	20/10/2021	5568/0	10/12/2021
RCG3G25	ST00004843	14/10/2021	6637/1	06/12/2021
RCI3A93	ST00009653	14/10/2021	6653/1	06/12/2021
RCJ6F46	ST00007260	15/10/2021	7366/2	07/12/2021
RCL1F32	ST00012705	14/10/2021	5819/4	06/12/2021
RCM0A15	ST00000486	20/10/2021	5550/0	10/12/2021
RCM1E59	ST00000484	20/10/2021	5550/0	10/12/2021
REN8A79	ST00014660	19/10/2021	5959/1	10/12/2021
REO5G52	ST00012307	15/10/2021	7633/1	07/12/2021
RGQ7H51	ST00014148	14/10/2021	5568/0	06/12/2021

**PUBLICAÇÕES**

ANDRE NUNES DA CRUZ 93460350130 – MUNDO DOS PNEUS, CNPJ nº 37.079.275/0001-72, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviços de borracharia para veículos automotores, localizado na Avenida Santana, Quadra 30, Lote 18, Setor Nova Olinda, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

ALFREDO SOUZA NERI 036.497.671-39, KIEV HOOKAH DRINK'S, CNPJ nº 43.474.038/0001-09, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de tabacaria, localizado na Rua Cristal, Quadra 12, Lote 14, S/N, Vila Oliveira, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

OMEGA LED EIRELI, CNPJ nº 40.290.141/0001-00, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação e Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, localizado na Rua Corsega, S/N, Quadra 58, Lote 09, Residencial Village Garavelo - 2ª ETAPA, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

TEREZINHA DE JESUS LIMA DA SILVA - FAVO DE MEL EVENTOS E LOCAÇÕES, CNPJ nº 31.692.431/0001-90, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de casa de festas e eventos, localizado na Rua Panamá, Quadra 16, Lote 16, S/N, Parque das Nações, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

CENTROESTE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO-EIRELI, CNPJ nº 12.334.056/0001-61, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de funcionamento de fabricação e montagem de estruturas metálicas, comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e comércio varejista de vidros, localizado na Alameda A, Quadra CHC, Lote 178, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE**Gustavo Mendanha Melo***Prefeito Municipal***Vilmar Mariano***Vice-Prefeito***Mayara Ferreira Marfim Mendanha***Secretária de Assistência Social***Arthur Henrique de Sousa Braga***Secretário de Administração***Ricardo Roberto Teixeira***Secretário de Articulação Política***Johnathan Rodrigues Medeiros***Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação***Marlúcio Pereira da Silva***Secretário de Desenvolvimento Econômico***Max Santos de Menezes***Secretário de Desenvolvimento Urbano***Avelino Marinho Sousa***Secretário de Cultura***Gerfeson Aragão de Melo***Secretário de Esporte, Lazer e Juventude***André Luis Ferreira da Rosa***Secretário de Fazenda***Fábio Passaglia***Secretário de Governo***Ozéias Laurentino Ferreira Júnior***Secretário de Comunicação***Divino Eterno de Paula Gustavo***Secretário de Educação***Mário José Vilela***Secretário de Infraestrutura***Claudio Everson da Silva***Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade***Roberto Cândido da Silva***Secretário Interino de Segurança Pública***Felipe Cortes Bezerra***Secretário de Relações Institucionais***Veter Martins de Moraes***Secretário de Planejamento e Regulação Urbana***Alessandro Leonardo Alvares Magalhães***Secretário de Saúde***Jeferson Ferreira da Silva Almeida***Secretário de Trabalho***Deivison Rodrigues da Costa Soares***Secretário de Defesa do Consumidor***Fábio Passaglia***Secretário Interino de Transparência,**Fiscalização e Controle***Willian Rodrigues Figueiredo***Secretário de Habitação***Vanilson dos Anjos Bueno***Secretário de Ação Integrada***Carlos Marden Moreira Lopes***Secretário de Articulação Metropolitana***Luis Antônio Faustino Maronezi***Presidente CODAP***Fábio Camargo Ferreira***Procurador Geral do Município***Einstein Almeida F. Paniago***Presidente AparecidaPREV***EDITADO PELA****SECRETARIA DE GOVERNO****Alanna Ritielle Pereira de Araújo***Chefe do Diário Oficial***MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)****Johnathan Rodrigues Medeiros***Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação***Cláudio M. Salles do Amaral***Diretor de Tecnologia da Informação*